DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021 | Ano V - Edição nº 804 | Página 1 de 20

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.123
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.452.220,75 (vinte e cinco milhões quatrocentos e cinqüenta e dois mil duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

020900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.2021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.39 – Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.....5.251.124,31
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

10.301.0009.2021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo.....225.056,75
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro – Desvinculação da Receita

021100 – ENSINO
12.361.0011.1030 – Construção e/ou Reestruturação Unidade de Ensino
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....595.107,97
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

12.361.0011.1030 – Construção e/ou Reestruturação Unidade de Ensino
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... 2.529.225,49
Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios Federais – Quota Salário-Educação

021200 – EDUCAÇÃO
12.306.0013.2043 – Merenda Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo.....486.981,99
Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênio Federal – Merenda Escolar PNAE

021600 – OBRAS ENGENHARIA URBANISMO E ASSUNTOS EXTERNOS
15.451.0018.1093 – Infraestrutura Urbana
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....16.364.724,24
Fonte de Recurso: 07 – Operação de Crédito

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.123/2021 – fl.s 02)

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 8.137.496,51; com excesso de arrecadação dos recursos oriundos de operação de crédito no valor de R$ 14.944.724,24 e R$ 2.370.000,00 referente a anulação parcial das seguintes dotações:

021100 – ENSINO
12.361.0011.1030 – Construção e/ou Reestruturação Unidade de Ensino
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....1.420.000,00
Fonte de Recurso: 07 – Operação de Crédito

021200 – EDUCAÇÃO
12.306.0013.2043 – Merenda Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo.....950.000,00
Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênio Federal – Quota Salário-Educação

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de fevereiro de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.242
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.123, de 01 de fevereiro de 2021.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.452.220,75 (vinte e cinco milhões quatrocentos e cinqüenta e dois mil duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

020900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.2021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.39 – Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.....5.251.124,31
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

10.301.0009.2021 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo.....225.056,75
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro – Desvinculação da Receita

021100 – ENSINO
12.361.0011.1030 – Construção e/ou Reestruturação Unidade de Ensino
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....595.107,97
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

12.361.0011.1030 – Construção e/ou Reestruturação Unidade de Ensino
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... 2.529.225,49
Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios Federais – Quota Salário-Educação

021200 – EDUCAÇÃO
12.306.0013.2043 – Merenda Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo.....486.981,99
Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênio Federal – Merenda Escolar PNAE

021600 – OBRAS ENGENHARIA URBANISMO E ASSUNTOS EXTERNOS
15.451.0018.1093 – Infraestrutura Urbana
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....16.364.724,24
Fonte de Recurso: 07 – Operação de Crédito

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.242/2021 – fl.s 02)

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 8.137.496,51; com excesso de arrecadação dos recursos oriundos de operação de crédito no valor de R$ 14.944.724,24 e R$ 2.370.000,00 referente a anulação parcial das seguintes dotações:

021100 – ENSINO
12.361.0011.1030 – Construção e/ou Reestruturação Unidade de Ensino
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....1.420.000,00
Fonte de Recurso: 07 – Operação de Crédito

021200 – EDUCAÇÃO
12.306.0013.2043 – Merenda Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo.....950.000,00
Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênio Federal – Quota Salário-Educação

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de fevereiro de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.124
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.386.428,19 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

021000 - FUNDEB
12.361.0011.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 2.386.428,19
Código de Aplicação: 264 000 Educação – FUNDEB – Saldo Exerc. Anterior - FM

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro de recursos do FUNDEB.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta Lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de fevereiro de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.243
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.124, de 01 de fevereiro de 2021.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.386.428,19 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

021000 - FUNDEB
12.361.0011.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 2.386.428,19
Código de Aplicação: 264 000 Educação – FUNDEB – Saldo Exerc. Anterior - FM

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro de recursos do FUNDEB.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta Lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2021, Lei 3.109, de 26/08/2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de fevereiro de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.239
de 28 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre as atividades presenciais nas escolas municipais de Mongaguá e estabelece normas excepcionais de retorno gradativo a serem adotadas pelas escolas municipais e privadas no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.094, 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do COVID-19 declarado pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Decreto Municipal nº 7.092, de 16 de março de 2020, determinou a suspensão das atividades escolares no Município de Mongaguá, visando a proteção e contenção da disseminação do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, e na Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas nas áreas da Saúde Pública e Educação quanto as cautelas necessárias para o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas neste Município;

CONSIDERANDO resolução CNE 195/2021 que fixa as normas para retomada das atividades presenciais e remota.

CONSIDERANDO decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. 7.239/2021 – fls. 02)

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece a retomada das atividades presenciais de ensino, no âmbito da rede municipal de ensino da Estância Balneária de Mongaguá, de forma gradual e seguindo etapas, de acordo com a classificação da Região Metropolitana da Baixada Santista no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º - O retorno das atividades presenciais na rede municipal de ensino de Mongaguá seguirá **5 ETAPAS** em datas diferentes que são:

§1º - ETAPA 1 : Retorno gradual da Educação Infantil – creches;

§2º - ETAPA 2 : Retorno gradual 1º e 2º ANO, AEE, PAC e EJA;

§3º - ETAPA 3 : Retorno gradual PRÉ ESCOLA – NIVEL I e NÍVEL II;

§4º - ETAPA 4: Retorno gradual 3º, 4º e 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL e EJA SÉRIES INICIAIS;

§5º - ETAPA 5: Retorno gradual 6º, 7º 8º e 9º ANOS ENSINO FUNDAMENTAL e EJA SÉRIES FINAIS;

Art. 3º - A diretoria municipal de educação do município de Mongaguá deverá adotar os seguintes critérios para cada etapa de retorno das atividades presenciais na rede municipal que são:

I - reuniões com a comunidade escolar, pais, professores e funcionários sobre o retorno gradual dos alunos e o plano de retomada específico da unidade;

II - capacitação para os funcionários das unidades escolares municipais;

III - protocolos a serem seguidos: distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde.

Art. 4º - Para o ano letivo de 2021 a Diretoria de Educação Municipal estabelecerá diretrizes para a elaboração do planejamento pedagógico, assegurando estratégias para recuperação dos conteúdos referentes aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, não ministrados no ano letivo de 2020.

Art. 5º - Fica autorizada a rede pública estadual de ensino e às instituições educacionais privadas, no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais desde que observado integralmente as condicionantes estabelecidas pelo "Plano São Paulo" do Governo do Estado de São Paulo.

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. 7.239/2021 – fls. 03)

Parágrafo Único – As escolas privadas que optarem pelo retorno presencial das atividades de ensino, deverão encaminhar ao Departamento de Educação do Município o plano de retomada com antecedência ao inicio das atividades.

Art. 6º - A Diretoria Municipal de Educação divulgará com antecedência a data de retorno das atividades presenciais a cada etapa, através dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alteração de acordo com a fase classificada para a região metropolitana da baixada santista no Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de janeiro de 2021.

Marcio Melo Gomes
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.240
de 28 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre novas medidas temporárias de estabelecimento dos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, como forma de prevenção ao contágio pelo COVID-19 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por disposições legais previstas no artigo 44, V, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

COSIDERANDO, o Decreto Municipal n.7.092 de 16 de março de 2020, que configurou a Emergência em Saúde Pública em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial da Saúde, bem como determinou, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-Co-V-2;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a transmissão local e preservar a saúde dos servidores, estagiários e do público em geral;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços da Secretaria de modo a causar o mínimo impacto aos cidadãos e servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º - As Diretorias Municipais e suas Gerências, deverão estabelecer planos de trabalho para garantir a presença física de seus servidores, servidores eventuais e estagiários em suas unidades de saúde e/ou repartições e a possibilidade de utilização de teletrabalho e rodízios, a fim de que não haja prejuízo para o público externo nem às rotinas internas, considerando o cenário atual;

Art. 2º - A Diretoria Municipal de Saúde, através da medicina do trabalho do município de mongaguá, adotará as seguintes condições médicas preexistentes para o grupo de risco da COVID-19;

§1º - Condições Médicas Pré-existente para Grupo de Risco COVID-19:

I - Idosos com 60 anos ou mais, com doenças pré-existente descompensada;

II – Gestantes de alto risco;

III – Diabéticos descompensados;

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

(Dec. 7.240/2021 – fls. 02)

IV - Pneumopatas graves ou descompensados;

V - Cardiopatias graves ou descompensadas;

VI - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VII – Transplantados nos últimos 12 meses;

VIII - Doença autoimune descompensada;

IX - Portadores de HIV imunossuprimidos graves;

X - Câncer em tratamento quimioterápico imunossupressor (exceto tratamento hormonal);

XI - Hipertensão Arterial Sistêmica grave ou descontrolada;

Art. 3º - Os servidores, servidores eventuais e estagiários que se enquadrarem no grupo de risco para COVID-19 deverão enviar **RELATÓRIO MÉDICO ESPECÍFICO** a ser entregue no Departamento Pessoal do Município de Mongaguá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

I – o relatório médico específico de que trata o caput do artigo 3º acima terá validade de 05 (cinco) meses;

II – o servidor, servidor eventual ou estagiário que não realizou anteriormente a entrega do relatório médico específico não cumprir no prazo estabelecido no caput do artigo 3º acima, ficarão sujeitos a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 4º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica dos componentes do Grupo de Risco para COVID-19, ressalvado entendimento contrário do Médico do Trabalho que poderá, a depender do caso, agendar perícia médica com hora marcada;

Art. 5º - O Médico do Trabalho do Município de Mongaguá será o responsável por avaliar o **RELATÓRIO MÉDICO ESPECÍFICO**, deferir ou indeferir o afastamento, indicando ao Departamento Pessoal a necessidade de remanejamento temporário, quando necessário, preservando o servidor do contato direto com os pacientes sintomáticos ou aglomerações.

Art. 6º - Nas hipóteses de afastamento do próprio local de trabalho, nos termos do parágrafo anterior, a regra deverá privilegiar o remanejamento de setor, teletrabalho ou até mesmo a antecipação de férias conforme necessidade do serviço.

Art. 7º - O servidor, servidor eventual ou estagiário somente poderá afastar-se de suas atividades habituais após o deferimento pelo Setor de Medicina do Trabalho;

Art. 8º - Os Diretores e chefias imediatas das Diretorias Municipais serão os coordenadores do teletrabalho e dos remanejamentos em suas respectivas unidades, tendo as seguintes atribuições:

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

(Dec. 7.240/2021 – fls. 03)

I - Coordenar e monitorar a execução do teletrabalho e dos remanejamentos de servidores públicos lotados em seus quadros;

II - Promover o cadastramento de e-mail, endereços físicos e telefones atualizados de todos os servidores públicos lotados em suas respectivas unidades;

III - Promover a distribuição semanal ou em período inferior, conforme necessidade do serviço e de acordo com critérios objetivos, das demandas e atribuições inerentes ao cargo e a função desempenhada, de competência da respectiva unidade;

IV - Encaminhar ao Departamento Pessoal as informações necessárias à aferição de frequência dos servidores sujeitos ao regime temporário de teletrabalho e dos remanejados;

V - Elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude do não atendimento das demandas repassadas, perdas de prazos, não atendimentos das convocações;

Art. 9º - É de responsabilidade do Servidor Público Municipal submetido ao regime teletrabalho e do remanejado:

I - Manter disponível para respectiva Chefia seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail) e telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - Acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Chefia Imediata, bem como as publicações oficiais presentes no Diário Oficial Eletrônico;

III - Atender às reuniões convocadas em seu respectivo local de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

IV - Manter o coordenador do teletrabalho e dos remanejamentos informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

V - Guardar sigilo das informações contidas nos documentos e processos administrativos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - Manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração, salvo os casos previstos em Lei;

VII - Solicitar, por telefone ou por meio eletrônico, ao seu Chefe Imediato ou a quem este indicar todas as informações e documentações necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos, as quais lhe serão enviadas por meio eletrônico;

IX - Providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para o acesso aos sistemas eletrônicos competentes e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades das Diretorias Municipais.

Art. 10º - Os Servidores Públicos da Administração direta e indireta, eventuais e estagiários submetidos ao regime temporário do teletrabalho e os remanejados não estão dispensados do cumprimento das normas estatutárias pertinentes ao seu respectivo cargo.

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

(Dec. 7.240/2021 – fls. 03)

Art. 11º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

§1º - Nas hipóteses do presente artigo o servidor, servidor eventual ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com a sua respectiva unidade e enviar o atestado através do sistema eletrônico.

§2º - Os atestados serão homologados administrativamente.

Art. 12º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Decreto sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto no presente Decreto, serão dirimidos diretamente pelas Chefias Imediatas em consonância com o Departamento Pessoal do Município de Mongaguá.

Art. 14º - As medidas implementadas pelo presente Decreto, serão reavaliadas periodicamente, conforme mudança no cenário de crise.

Art. 15º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 7.092, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providência.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 28 de janeiro de 2021.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº7.241
de 01 de fevereiro DE 2021

"Dispõe sobre as responsabilidades, deveres, funções, incumbências, competência dos professores da rede municipal de ensino de Mongaguá, em virtude das normas excepcionais de retorno gradativo a serem adotadas pelas escolas municipais e privadas no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.094, 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do COVID-19 declarado pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Decreto Municipal nº 7.092, de 16 de março de 2020, determinou a suspensão das atividades escolares no Município de Mongaguá, visando a proteção e contenção da disseminação do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, e na Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas nas áreas da Saúde Pública e Educação quanto as cautelas necessárias para o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas neste Município;

CONSIDERANDO resolução CNE 195/2021 que fixa as normas para retomada das atividades presenciais e remota.

CONSIDERANDO decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o regimento das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, art. 21 que estabelece os deveres do professor;

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. 7.241/2021 – fls. 02)

CONSIDERANDO a lei complementar 016/2011, art. 62 que estabelece os deveres dos professores;

DECRETA:

Art. 1º - Determina que os professores da rede Municipal de Mongaguá e escolas privadas de Educação Infantil devem seguir todos os protocolos sanitários do plano de retomada das aulas;

Art. 2º - Os docentes devem disponibilizar-se para atendimentos via canais de comunicação (Whatsapp, Messenger, Google meet, Zoom, Teams, Redes Sociais, entre outros), bem como:

§ 1 - Planejar atendimento aos alunos e pais, estando disponível para sanar questionamentos remotos e presenciais;

§ 2 - Respeitar e cumprir convocações presenciais ou remotas do Diretor de escola e Dirigente Municipal de Educação, dentro do plano de retomada elaborado pela Unidade Escolar;

§ 3 - Respeitar e cumprir os horários de HTPC e HFC determinados pela Unidade Escolar e/ou Departamento de Educação Municipal, seja presencial ou remoto;

§ **4** - Elaborar diagnoses da situação de aprendizagem dos alunos, dentro da proposta pedagógica (roteiros e atividades impressas);

§ 5 - Planejar e revisar os conteúdos curriculares elaborando estratégias para aplicação remota e presencial;

§ 6 - Elaboração de conteúdos digitais para aplicação de forma remota;

§ 7 - Cumprimento de suas atribuições e jornada de trabalho;

§ 8 - Cumprimento de suas atribuições inerentes ao cargo, bem como sua jornada de trabalho;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 01 de fevereiro de 2021.

Marcio Melo Gomes
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público a quem possa interessar a habilitação e classificação dos participantes do Convite nº 001/2021, Processo nº 048/2020. Objeto: Aquisição de Materiais de Escritório. CLASSIFICADOS, na seguinte ordem: 1ª W&R Comércio e Serviços Gráficos Ltda. ME - CNPJ nº 10.555.215/0001-22, valor global R$ 132.518,60 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos); 2ª Papelaria Opção de Itanhaém Ltda. ME, CNPJ nº 03.822.470/0001-29, valor global R$ 138.340,50 (cento e trinta e oito mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos); 3ª Tipografia Modelo de Itanhaém - LTDA, CNPJ nº 48.681.019/0001-77, valor global R$ 142.281,40 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Comunico, desde já, que fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do Art. 109, § 6º, Lei nº 8.666/93, para interposição de recursos. Ellen Salomão Teixeira Santana - Presidente da Comissão de Licitação.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO- 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CME, CACS FUNDEB e CAE

Atendendo a determinação do Decreto nº 7.238 de 28 de janeiro de 2021, a Sra. Priscila Eleutério Gomes, Diretora Municipal de Educação e Representante Titular do Poder Executivo do CME, CONVOCA os membros TITULARES para a 1ª Reunião Extraordinária dos Conselhos da Educação (CME, CACS FUNDEB e CAE), que será realizada conforme segue:

a) Local: Centro Cultural Raul Cortez

Av. São Paulo, 3465 - Balneário Umurama, Mongaguá – SP

Data: 03 de fevereiro de 2021 (quarta-feira)

Horário: 17h

b) Ordem do dia:

 Apresentação do Plano de retomada das aulas presenciais das escolas municipais.

Obs.: Usar máscaras de proteção e seguir os protocolos higiênico-sanitários recomendados como prevenção ao Covid-19.

Mongaguá, 01 de fevereiro 2021.

Priscila Eleutério Gomes

Diretora Municipal de Educação

Conselho Municipal do FUNDEB

1

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA TRIMESTRAL: CACS FUNDEB 2021
(PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020)

Aos vinte e nove dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, sob convocação da Diretora municipal de Educação e representante titular do poder executivo do Conselho Municipal de Educação, Sra. Priscila Eleutério Gomes, reuniram-se às 15h no Paço Municipal situado a Av.: Getúlio Vargas, 67 em Mongaguá, os conselheiros do CACS FUNDEB (titulares e suplentes), para **4ª Reunião Ordinária Trimestral.** A Conselheira Wânia iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e informou que o Edital de Convocação desta assembléia, foi publicado no Diário Oficial do município. A Sra. **Neli Santos** (Diretora de finanças) agradeceu mais uma vez a participação dos Conselheiros da educação presentes na assembléia e informou que serão apresentadas as receitas e despesas com os recursos do FUNDEB, recursos municipais, merenda escolar federal e estadual. Utilizou o recurso audiovisual para as orientações. Relatou que o total de recursos do FUNDEB recebidos no ano de 2020 foram **R$ 48.207.353,06**, sendo que **R$ 48.179.680,06** é o repasse do governo e R$ **27.673,00**, é o juros de aplicação financeira. O total das despesas executadas com os recursos do FUNDEB no ano de 2020 foi de R$ 45.802.924,87, sendo que 88,21% foram despesas com profissionais do Magistério e 11,79% foram despesas com Apoio. O saldo de recursos reprogramado para o exercício de 2021, no valor de R$ **2.404.428,19**, representa 4,99%. Dessa forma, quanto a aplicação dos recursos do FUNDEB, o Município de atendeu plenamente a aplicação mínima em profissionais do Magistério, conforme estabelecido na Constituição Federal. Sobre a aplicação em Educação com recursos municipais, explanou que em atendimento a CF, Art. 212., ficou em 25,16%. O montante total de recursos próprios aplicados foi de R$ **33.290.229,63**, portando o Município de Mongaguá, atendeu plenamente a Constituição Federal no âmbito da manutenção e desenvolvimento do ensino. O Município de Mongaguá, em relação a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, recebeu o montante de R$ **1.146.017,18**. Mesmo em estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS, os repasses foram feitos regularmente. Destacou que foram gastos os valores de R$ **992.191,81** com gêneros alimentícios, inclusive os fornecidos como kit de alimentação para os alunos consumirem em casa e o valor de R$ **15.000,00** repassado à APAE. Os recursos de merenda escolar, repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, para custear parte da alimentação escolar dos alunos da rede estadual de ensino, tiveram os repasses suspensos, a partir de Abril de 2020, assim o Município recebeu somente duas parcelas nos meses de Fevereiro e Março, mas em decorrência da

suspensão das aulas, esses valores não foram gastos, considerando que os alunos da rede estadual foram atendidos pelo Programa Merenda em Casa, do Governo do Estado, recebendo o cartão de alimentação escolar de R$ **50,00** e as parcelas recebidas foram devolvidas ao Governo Estadual, incluindo os rendimentos do período. A Sra. Neli agradeceu a participação de todos, abriu para esclarecimentos e não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a reunião à qual nós: Wânia Frederico Augusto (coordenadora de projetos educacionais) e Ariane Alves Macedo (coordenadora de área de língua inglesa), na função de secretárias desta, lavramos a presente ata que subscrevemos e assinamos junto aos Srs. Presidentes e/ou Vice Presidentes dos Conselhos da Educação.

WÂNIA FREDERICO AUGUSTO
COORDENADOREA DE PROJETOS EDUCACIONAIS

ARIANE ALVES MACEDO
COORDENADORA DE ÁREA DE LÍNGUA INGLESA

SYLVIO EDUARDO DE PAULA TAMAGNINI
VICE PRESIDENTE DO CME

LISYS MACHADO SANTOS
PRESIDENTE DO CACS FUNDEB

AILTON MARIANO DEMETINO
PRESIDENTE DO CAE

29/01 - 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA TRIMESTRAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS: CACS FUNDEB 2021-15h

Ordem do dia:

➢ Análise e avaliação da prestação de contas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

1

CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MONGAGUÁ - SP | MONGAGUÁ PREFEITURA | CACS FUNDEB MONGAGUÁ - SP | MONGAGUÁ PREFEITURA | CAE CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MONGAGUÁ - SP | MONGAGUÁ PREFEITURA





DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Carta Convite

Processo nº 001/2021
Carta Convite nº 001/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Licenciamento de Software, treinamento de usuários, migração de dados, implantação e suporte técnico de hospedagem de base de dados do Site Oficial do Legislativo, incluindo o processo Legislativo da Câmara Municipal de Mongaguá.

Considerando que foi procedida a presente Licitação, na modalidade Convite, nos exatos termos da Legislação vigente consoante Parecer Jurídico acostado ao presente processo. Considerando que a Comissão de Licitação indicou a proposta da Empresa 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., como sendo a que melhor atende o objeto do processo e edital em referência, ou seja, o menor preço. Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO o Convite nº 001/2021 e à ADJUDICO empresa 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., vencedora deste certame consoante ATA DE JULGAMENTO de fls anteriores.

Processo nº 004/2021
Carta Convite nº 004/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consistentes na Filmagem e gravação de Áudio, Vídeo e Transmissão ao vivo via internet (FAcebook e Youtube) das sessões ordinárias e reuniões da Câmara Municipal de Mongaguá.

Considerando que foi procedida a presente Licitação, na modalidade Convite, nos exatos termos da Legislação vigente consoante Parecer Jurídico acostado ao presente processo. Considerando que a Comissão de Licitação indicou a proposta da Empresa ESTUDIO DALLAS – PRODUÇÕES E EVENTOS (A.S.S. JARDIM DALLAS – ME) como sendo a que melhor atende o objeto do processo e edital em referência, ou seja, o menor preço. Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO o Convite nº 004/2021 e ADJUDICO empresa ESTUDIO DALLAS – PRODUÇÕES E EVENTOS (A.S.S. JARDIM DALLAS – ME), vencedora deste certame consoante ATA DE JULGAMENTO de fls anteriores. Antonio Eduardo dos Santos - Presidente